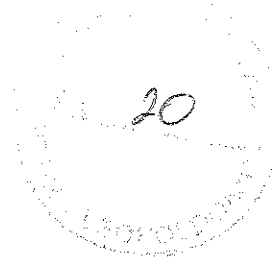


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEAS!



LEI MUNICIPAL Nº 3.856 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Cinoterapia Educativa no Município de Pedro Leopoldo, destinado à promoção da educação para o trânsito, inclusão social e aproximação comunitária, por meio da utilização de cães treinados pelo guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou eu Presidente, no uso de minhas atribuições, **PROMULGO** a seguinte LEI:

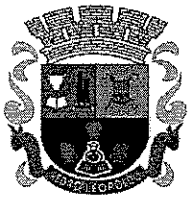
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o **Projeto Cinoterapia Educativa**, com o objetivo de promover a conscientização sobre segurança no trânsito, inclusão social e fortalecimento dos laços entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade, utilizando cães treinados como facilitadores pedagógicos e terapêuticos.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto Cinoterapia Educativa:

- I – promover a educação para o trânsito de forma lúdica, humanizada e inclusiva;
- II – utilizar a Cinoterapia (terapia assistida por cães) como instrumento complementar no processo de aprendizagem e sensibilização;
- III – aproximar a Guarda Civil Municipal da população, reforçando seu papel educativo e social;
- IV – incluir pessoas com deficiência, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em atividades adaptadas, especialmente aquelas atendidas por instituições como a APAE e a futura CASA DO AUTISTA, que será inaugurada em breve.
- V – fomentar o respeito mútuo e a cidadania por meio de ações interativas e educativas.

Art. 3º. O Projeto será voltado prioritariamente aos seguintes públicos:

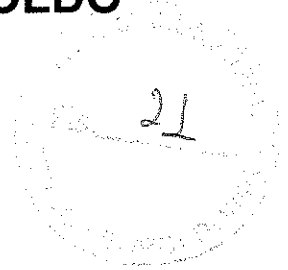
- I – alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, em especial da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – pessoas com deficiência atendidas por instituições reconhecidas, como a APAE de Pedro Leopoldo e a futura CASA DO AUTISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEAS!



Art. 4º. As ações previstas no Projeto poderão incluir:

- I – palestras e atividades educativas sobre segurança no trânsito;
- II – apresentações e demonstrações com cães treinados da Guarda Civil Municipal;
- III – dinâmicas lúdicas voltadas à construção de valores sociais e cívicos;
- IV – atividades adaptadas às necessidades do público com deficiência.

Art. 5º. A implementação do Projeto poderá ocorrer mediante:

- I – parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social;
- II – cooperação com instituições como a APAE, o Conselho Municipal de Trânsito e organizações não governamentais;
- III – participação de voluntários e profissionais das áreas de educação, saúde e bem-estar animal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à formação de equipes, logística de transporte dos cães, cronograma de atividades e critérios de avaliação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria
Presidente